

INSTITUTO REVER

CONECTANDO VOCÊ AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

www.rever.org.br



sindirações

Sindicato Nacional da Indústria
de Alimentação Animal

31 de março de
2026



[/company/instituto-rever/](#)



[@instituto.rever](#)



[instituto.rever](#)

Conteúdo

1. Instituto Rever – Quem somos e o que fazemos?
2. Selo Movimento pela Reciclagem
3. Regulamentação Vigente



Conteúdo

1. Instituto Rever – Quem somos e o que fazemos?
2. Selo Movimento pela Reciclagem
3. Regulamentação Vigente





Selo Movimento pela Reciclagem

Simboliza o compromisso das empresas com a logística reversa de suas embalagens, um **movimento em prol de um futuro mais sustentável.**

Responsabilidade Social

Somos uma organização que assegura às cooperativas, catadores individuais e outros agentes de reciclagem, uma **remuneração justa e competitiva.**

Transparência

Nossa operação **é transparente em todas as fases do processo** e auditada anualmente.

Segurança Jurídica

Primeira entidade homologada* pelo Ministério do Meio Ambiente, possui TCLR em SP, além de atender a todas as exigências em âmbito estadual e nacional.

Criado pela Indústria para a Indústria

Criado em 2018 pela Fiesp com atuação em âmbito nacional: **Soluções inovadoras e sustentáveis** para a indústria.

Equilíbrio Financeiro

Somos uma entidade **sem fins lucrativos**, nosso objetivo é entregar soluções **competitivas e justas para TODAS** as partes.

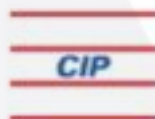
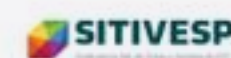
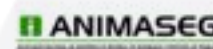
Independência

Formado **exclusivamente** por entidades representativas, **sem investidores ou empresas mantenedoras.**

Associados



Entidades Representativas



Primeira Entidade Gestora de Logística Reversa de Embalagens em Geral habilitada pelo MMA em 18/12/2024.

Somos uma entidade gestora com **atuação no âmbito nacional** para a **logística reversa das embalagens em geral. Participamos ativamente** de ações para melhorar a Economia Circular;

Certificamos empresas que **cumpriram suas metas** de logística reversa através dos:

**Certificados de
Créditos de Reciclagem**

**Certificados de
Estruturação e Reciclagem**



+450.000

toneladas reinseridas
no ciclo produtivo

+R\$ 41 milhões

investidos

+70

Cooperativas
Homologadas

+280

Operadores Privados
Homologadas

Conteúdo

1. Instituto Rever – Quem somos e o que fazemos?
2. Selo Movimento pela Reciclagem
3. Regulamentação Vigente



Selo: Movimento pela Reciclagem



Um movimento em prol de um futuro sustentável.

O **Selo Movimento pela Reciclagem** une catadores, cooperativas, indústrias e consumidores em um esforço conjunto para promover a reciclagem e impulsionar a logística reversa no Brasil.

Simboliza o compromisso das empresas com a logística reversa de suas embalagens, garantindo que essas embalagens retornem à cadeia produtiva após o uso pelo consumidor.

- Aumento nos índices de reciclagem no Brasil e minimizamos o impacto ambiental causado pelo descarte inadequado dos resíduos.

- Promove o desenvolvimento de cooperativas e empresas que atuam na coleta, triagem e comercialização dos materiais recicláveis.
- Contribui para a geração de empregos, o aumento de renda e o fortalecimento da economia local, impactando positivamente as comunidades envolvidas.



Selo Movimento pela Reciclagem

Uma forma de **comunicação junto aos consumidores**, de que sua empresa realiza a logística reversa das suas embalagens.

Gratuito



Conteúdo

1. Instituto Rever – Quem somos e o que fazemos?
2. Selo Movimento pela Reciclagem
3. Regulamentação Vigente



Decreto Federal 11.413/23

Regulamenta o sistema de logística reversa de embalagens em geral em âmbito nacional e institui três instrumentos para a comprovação das metas de logística reversa:

- Certificado de **Crédito de Reciclagem** de Logística Reversa
- Certificado de **Estruturação** e Reciclagem de Embalagens em Geral
- Certificado de Crédito de **Massa Futura**

Decreto Federal 11.300/22 (Vidro)

Define critérios, a estruturação da implementação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens de vidro.

Decreto Federal 12.688/25 (Plástico)

Institui o sistema de logística reversa de embalagens de plástico.

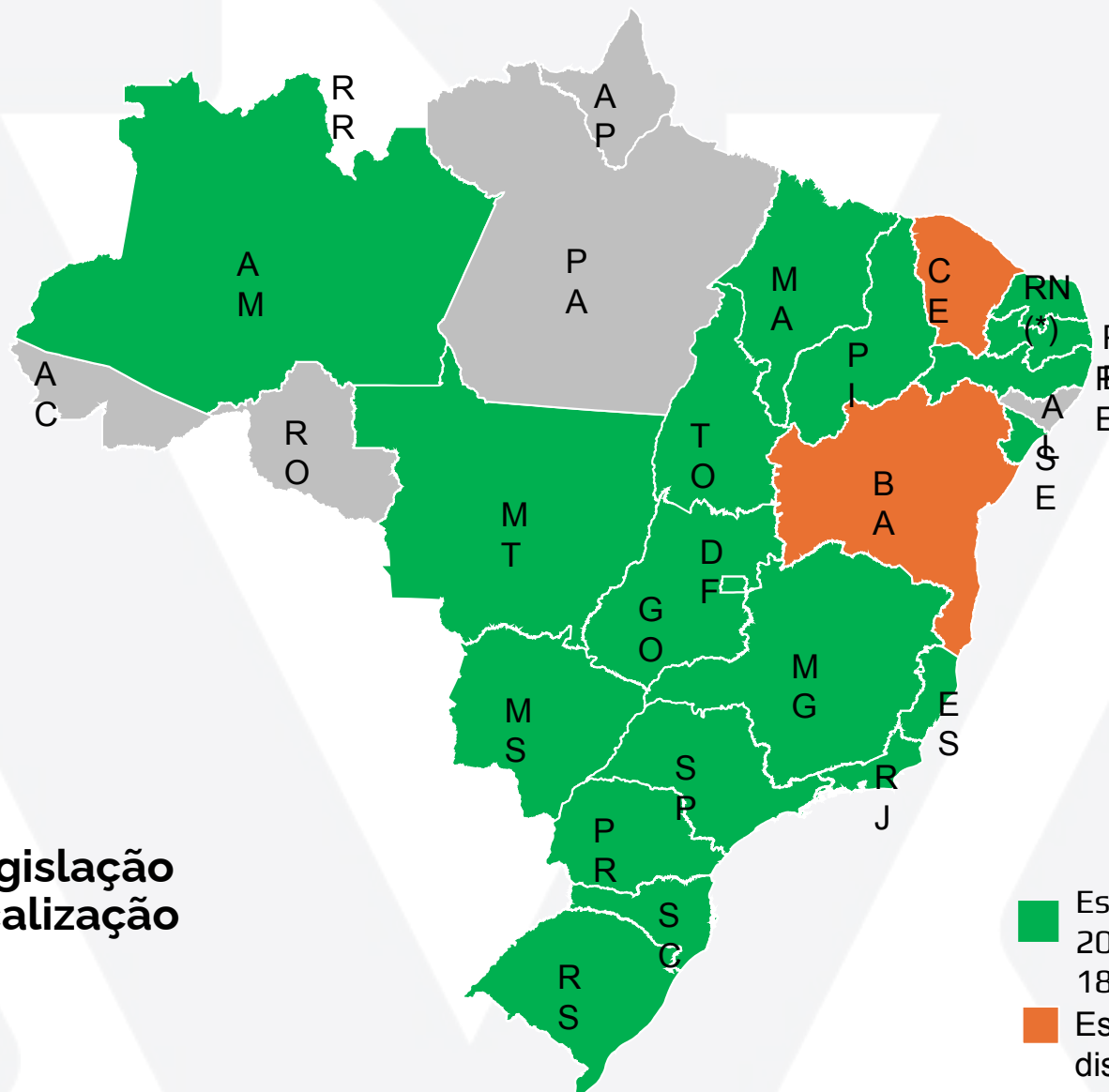
MMA estuda novos Decretos para outros materiais, e um decreto unificado de Logística Reversa

Ministério do
Meio Ambiente



Obrigatório a declaração e
compensação nacional

Novos estados estudam legislação
de LR e maior controle, fiscalização
e autuação



- Estados regulamentados para 2026
18 estados + DF
- Estados em discussão

(*) RN sem prazo para entrega de relatório

Metas por material

Relatório 2026

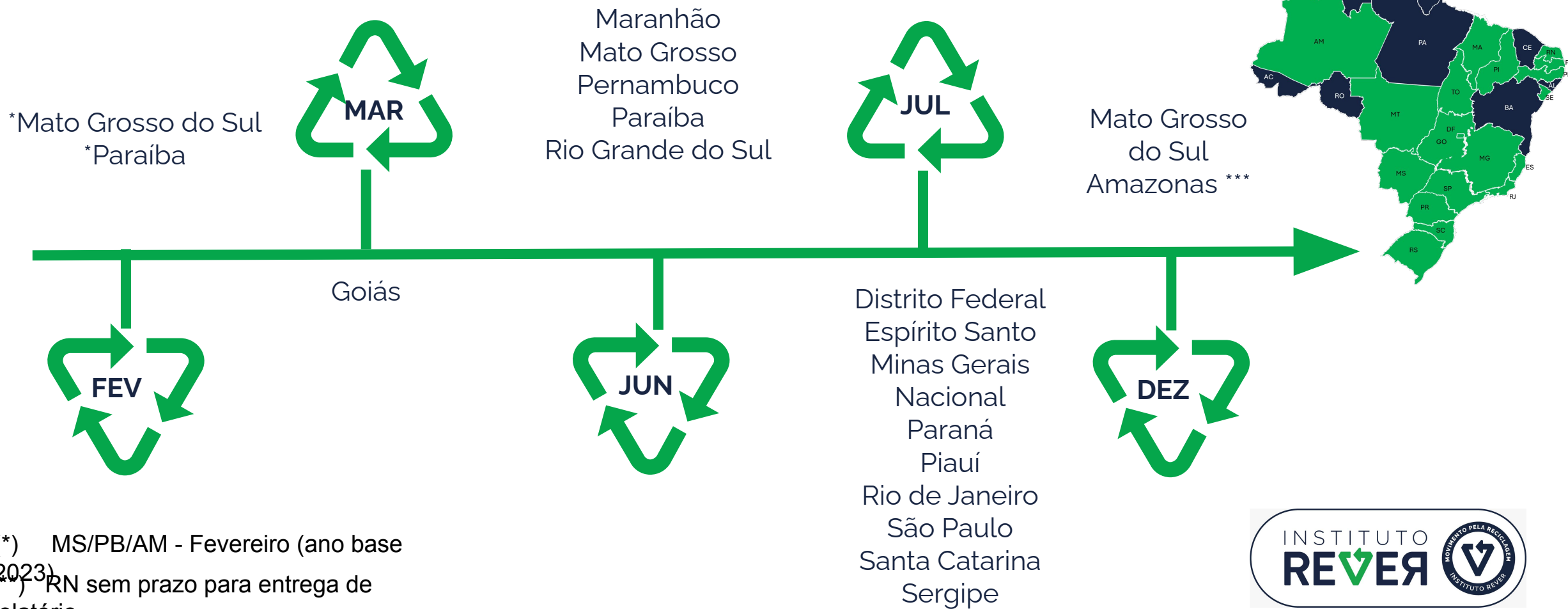


Ano base	2024
Ano de recuperação	2025

UF	Aço	Aço (tintas)	Alumínio	Papel	Plástico	Vidro	Legislação
SP	32%	32%	32%	32%	32%	32%	Decisão de Diretoria nº051/2024/P e Decreto nº 11.300/2022 (vidro)
MT	30%	32%	30%	30%	30%	32%	Decreto Estadual nº1.455/2025 e Decreto nº 11.300/2022 (vidro)
MG	31,25%	31,25%	31,25%	31,25%	31,25%	32%	Deliberação Normativa COPAM nº249 e Decreto nº 11.300/2022 (vidro)
Demais estados e DF	30%	30%	30%	30%	30%	32%	Planares e Decreto nº11.300/2022 (vidro)

Cronograma de Entrega de Relatórios* 2026

Ano base: 2024
Ano de recuperação:
2025



(*) MS/PB/AM - Fevereiro (ano base 2023)
(**) RN sem prazo para entrega de relatório
(***) AM – Ano base 2023 e 2024



Política Nacional de Resíduos Sólidos

Logística Reversa: É um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por uma série de medidas para viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial.

Quem precisa fazer?

- Fabricantes;
- Importadores;
- Distribuidores; e
- Comerciantes



Decreto Federal 12.688, de 21 de outubro de 2025



Principais Pontos de Atenção:

1. Quem deve fazer?
2. Metas para a compensação das embalagens;
3. Metas para conteúdo reciclado nas embalagens;
5. Quem deve se certificar em relação ao conteúdo reciclado e como declarar?
5. Como estar em compliance com a legislação?

Decreto Federal 12.688, de 21 de outubro de 2025

Regulamenta o art. 32, § 1º, e o art. 33, § 1º, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de embalagens de plástico :



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/10/2025 | Edição: 201-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.688, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta o art. 32, § 1º, e o art. 33, § 1º, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de embalagens de plástico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 32, § 1º, e art. 33, § 1º, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010,

Decreto Federal 12.688, de 21 de outubro de 2025 (Decreto do Plástico)

CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Decreto nº 12.688/2025 regulamenta os artigos 32, §1º, e 33, §1º, da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Trata-se do marco regulatório federal que cria o sistema nacional de logística reversa de embalagens de plástico, estabelecendo regras e metas obrigatórias para fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

O novo decreto complementa o Decreto nº 11.413/2023, que criou os certificados de reciclagem (CCRLR, CERE e de Massa Futura), e o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Decreto nº 11.043/2022), alinhando-se às metas do Planares e à política de economia circular do país.

Decreto Federal 12.688, de 21 de outubro de 2025

OBJETIVOS DO DECRETO

De acordo com o art. 5º do Decreto nº 12.688/2025, o sistema de logística reversa de embalagens de plástico visa:

- Aprimorar a **infraestrutura física e logística** para recolhimento das **embalagens pós-consumo**;
- Promover o reaproveitamento e reintrodução das embalagens plásticas na cadeia produtiva;
- Incentivar o uso de insumos de menor impacto ambiental e maior reciclabilidade;
- **Estimular** a produção e o consumo de produtos com **conteúdo reciclado**;
- **Estruturar e melhorar as condições** de trabalho de **cooperativas e associações de catadores**;
- **Fomentar** a cultura do reaproveitamento e da **educação ambiental**;
- Consolidar um modelo de **economia circular** para o plástico no Brasil.

Decreto Federal 12.688, de 21 de outubro de 2025

ABRANGÊNCIA E ESCOPO

O Decreto aplica-se às **embalagens plásticas primárias, secundárias e terciárias** e aos **produtos plásticos equiparáveis** – como copos, pratos e talheres descartáveis (§1º, art. 1º e inciso I do art. 4º).

Ficam excluídas as embalagens abrangidas por sistemas já regulados, como:

- **Eletroeletrônicos e Medicamentos domiciliares** vencidos ou em desuso (Decreto nº 10.240/2020 e Decreto nº 10.388/2020)
- **Agrotóxicos e óleos lubrificantes** (Decretos nº 10.240/2020 e 10.388/2020);
- **Embalagens mistas** que contenham papel ou papelão.

Decreto Federal 12.688, de 21 de outubro de 2025

ESTRUTURA OPERACIONAL DO SISTEMA

O Decreto estabelece dois modelos de implementação:

- a) **Modelo individual:** quando a própria empresa estrutura e executa seu sistema de logística reversa;
- b) **Modelo coletivo:** quando as obrigações são cumpridas por meio de uma **entidade gestora** habilitada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

○ **Instituto Rever**, como entidade gestora nacional **já habilitada pelo MMA**, com **atuação nacional**, e atuante em sistemas coletivos de logística reversa de embalagens em geral, enquadra-se nesse segundo modelo.

Decreto Federal 12.688, de 21 de outubro de 2025

METAS E RELATÓRIOS: As metas mínimas de recuperação e de conteúdo reciclado são definidas nos Anexos I e II do Decreto, em conformidade com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos. As metas anuais, regionais e nacional são calculadas com base na massa de embalagens de plástico colocadas no mercado no ano fiscal anterior.

ANEXO I

PERCENTUAIS MÍNIMOS REGIONAIS E NACIONAL PARA O ÍNDICE DE RECUPERAÇÃO DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO (META)

ÍNDICE DE RECUPERAÇÃO (REGIÃO/ANO)	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Norte	2,15%	2,22%	2,35%	2,42%	2,49%	2,55%	2,69%	2,76%	2,82%	2,89%	3,02%	3,09%	3,16%	3,23%	3,36%
Nordeste	5,44%	5,61%	5,95%	6,12%	6,29%	6,46%	6,80%	6,97%	7,14%	7,31%	7,65%	7,82%	7,99%	8,16%	8,50%
Centro-Oeste	3,15%	3,25%	3,45%	3,55%	3,65%	3,75%	3,94%	4,04%	4,14%	4,24%	4,44%	4,53%	4,63%	4,73%	4,93%
Sudeste	15,63%	16,12%	17,10%	17,58%	18,07%	18,56%	19,54%	20,03%	20,52%	21,00%	21,98%	22,47%	22,96%	23,45%	24,42%
Sul	5,62%	5,80%	6,15%	6,33%	6,50%	6,68%	7,03%	7,21%	7,38%	7,56%	7,91%	8,08%	8,26%	8,44%	8,79%
Brasil	32,00%	33,00%	35,00%	36,00%	37,00%	38,00%	40,00%	41,00%	42,00%	43,00%	45,00%	46,00%	47,00%	48,00%	50,00%

ANEXO II

PERCENTUAIS MÍNIMOS NACIONAIS PARA O ÍNDICE DE CONTEÚDO RECICLADO INCORPORADO ÀS EMBALAGENS DE PLÁSTICO (META)

ÍNDICE DE CONTEÚDO RECICLADO (%)	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Brasil	22	24	26	28	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40

Decreto Federal 12.688, de 21 de outubro de 2025

O Decreto estabelece dois modelos de implementação:

A responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes é proporcional à quantidade de embalagens colocadas no mercado em cada região.

As empresas e entidades gestoras devem apresentar relatórios anuais até 30 de julho de cada ano (art. 6º, § 2º), comprovando as ações e resultados do exercício anterior.

As metas **serão obrigatórias** a partir de (art. 34):

- Janeiro de 2026, para as empresas de grande porte; e
- Julho de 2026, para as empresas de pequeno e médio porte.

Excedentes ou déficits de recuperação poderão ser compensados no ano seguinte (art. 35).

O descumprimento das obrigações previstas no Decreto sujeita as empresas às sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e demais normas aplicáveis (art. 40).

Comprovação de Conteúdo Reciclado

A comprovação do atendimento às metas de conteúdo reciclado será realizada por meio de plataforma de rastreabilidade do conteúdo dos materiais, na forma estabelecida em ato da Ministra de Meio Ambiente e Mudança do Clima.

A Plataforma Recircula Brasil é pioneira e desenvolvida em parceria com o governo.

INICIATIVA



DESENVOLVEDOR E OPERADOR



Saiba mais em: recirculabrasil.com.br
(acesse o QR Code)
recirculabrasil@abiplast.org.br



Comprovação de Conteúdo Reciclado



Produtos

SELOS RECIRCULA BRASIL



Selo de Rastreabilidade:

- ◆ Para empresas da cadeia da reciclagem, como recicladoras e transformadoras de plástico
- ◆ Usuárias da Plataforma Recircula Brasil
- ◆ Operações lastreadas por terceira parte
- ◆ Auditorias e Certificação



Selo de Conteúdo Reciclado:

- ◆ Para indústrias e *brand owners*
- ◆ Certificação com % de conteúdo reciclado
- ◆ Operações da cadeia lastreadas por terceira parte
- ◆ Auditorias e Certificação com % de conteúdo reciclado.

*Percentual variável conforme

Nosso compromisso é evitar práticas de **greenwashing**, garantindo que as informações apresentadas por meio dos selos sejam transparentes, auditáveis e verificadas por terceira parte. Isso fortalece toda a cadeia produtiva, até a chegada aos consumidores e promove a circularidade do plástico e a economia circular.

Produtos

Relatório de Rastreabilidade
e Declaração de Conteúdo Reciclado

INSTITUTO REVER

CONECTANDO VOCÊ AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

www.rever.org.br

OBRIGADO!

comercial@rever.org.br



[/company/instituto-rever/](#)



[@instituto.rever](#)



[/instituto.rever](#)